



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**CONTRATO Nº 093/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE E A EMPRESA T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - PREGÃO PRESENCIAL 007/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2022.**

**O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SERGIPE**, localizada à Praça Sagrado Coração de Jesus nº90- Centro de Laranjeiras - Sergipe , inscrita no CNPJ nº 13.120.613/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. José de Araújo Leite Neto, e, de outro lado a **EMPRESA T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede a Avenida General Euclides Figueiredo nº741, Aracaju/Se inscrita no CNPJ sob o nº 30.897.613/0001-34, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador o senhor José Agnaldo dos Santos, portador e inscrito no C.P.F sob o nº 652.821.595-20, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, em consequência da licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas contratuais a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de **empresa para a instalação, limpeza, manutenção e reparos e recargas de gás em aparelhos de ar condicionado Split e convencional, reparos de geladeiras, freezer e bebedouros, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, dos aparelhos de ar condicionados, geladeiras, freezer e bebedouros das Secretarias Municipais.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com os memoriais, detalhes e prescrições contidas nas presentes Especificações. Na existência eventual de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO;

**2.2.** Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital do Pregão Presencial nº 0xx/2022, Anexo I e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os seus direitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$1.116.550,00 (um milhão cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais) de acordo com os serviços prestados.

**PREFEITURA**

**T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ: 30.897.613/0001-34  
Endereço: Avenida General Euclides Figueiredo nº741 Bairro: Santos Dumonte Aracaju/Se  
Contato: tycomercioservicoseireli@hotmail.com  
Representante: José Agnaldo dos Santos

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação de aparelho de ar condicionado Split e Convencional.	serviço	50	R\$ 257,00	R\$ 12.850,00
2	Limpeza de aparelho de ar condicionado Split e Convencional.	serviço	200	R\$ 346,00	R\$ 69.200,00
6	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado Split e Convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas (com relação de peças substituídas e valor).	Hora	850	R\$ 750,00	R\$ 637.500,00
7	Reparo de geladeira, freezer e bebedouro com fornecimento de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas (com relação de peças substituídas e valor).	Hora	1000	R\$ 397,00	R\$ 397.000,00
	<b>Total Geral Estimado (Um milhão cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais)</b>				<b>R\$1.116.550,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes e de acordo com a legislação vigente.

**4.1.** O prazo máximo para execução dos serviços será de acordo com o constante da Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, a mesma será emitida pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela empresa vencedora, devendo ser motivada e pertinente;

**4.2.** Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pelo CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- 4.3.** Todo serviço em desacordo com as Especificações, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.
- 4.4.** A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.
- 4.5.** Os prazos de entrega dos serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:
- a)** Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
  - b)** Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;
  - c)** Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;
  - d)** Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;
  - e)** Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.
- 4.6.** Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida;
- 4.7.** O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo o CONTRATANTE, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato;
- 4.8.** Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços. Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos o CONTRATANTE, poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, e através do competente Termo de Rescisão;
- 4.9.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o prezo de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma devidamente justificado pelo fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

- 5.1.** Os preços dos serviços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Contrato podendo ser renovado de acordo com a necessidade do Contratante;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1.** Os serviços objeto deste Contrato, serão no regime de execução por preço unitário, desta forma o CONTRATANTE pagará de acordo com as faturas apresentadas, baseadas nos produtos efetivamente entregues, em conformidade



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

com o CRONOGRAMA, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE;

**6.2.** O pagamento será efetuado, por cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em até 10 (dez) dias consecutivos, após a execução dos serviços, mediante a apresentação no protocolo desta Prefeitura, da seguinte documentação:

- a) Ofício solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças, referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;
- h) Certidão Negativa junto ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, quando ocorrer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 6.3.1.** Falta de atestação pelo Secretário de Administração da CONTRATANTE;
- 6.3.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 6.2 "b" a "g", com a validade expirada. Neste caso, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 6.4.** O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 6.5.** O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após o recebimento provisório do serviço, expedido pelo engenheiro fiscal designado pelo CONTRATANTE, que verificará se os serviços foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do Contrato e especificações;
- 6.6.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto deste Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E ACEITAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**7.1.** O CONTRATANTE designará uma equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração e Fundos Municipais para acompanhar, avaliar, definir e receber os serviços objeto deste Contrato;

**7.2.** Ao longo do desenvolvimento serão realizadas reuniões com a empresa vencedora e o Secretário de Administração da CONTRATANTE, a fim de garantir a compatibilização dos serviços a serem executados. Havendo necessidade, serão efetuadas as devidas adequações;

**7.3.** Nenhum pagamento será feito à empresa a ser contratada sem a devida aprovação e aceitação expressa pela equipe técnica do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

23001 – Secretaria Municipal de Educação  
2087 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos – 150010001/15000000  
3390.30.00-Material de Consumo  
Fonte de Recursos-15001001/1500000

17004-Secretaria de Administração Geral  
2053-Manutenção da Secretaria de Administração Geral  
3390.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos-15000000  
3390.30.00-Material de Consumo  
Fonte de Recursos-15000000

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO**

**9.1.** O serviço a ser executado de forma parcelada, de acordo com os valores unitários constantes do anexo I deste contrato, com observação rigorosa dos princípios básicos de engenharia, das normas da ABNT, dos detalhamentos e demais especificações técnicas e proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Caberá a equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Contrato, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;

**10.4.** No caso de algum produto não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;

**10.5.** Não serão aceitos os produtos que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, reduções e modificações, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

**11.2.** No caso de acréscimos ou modificações, esses serviços serão pagos pelos mesmos preços constantes da proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem na proposta o valor desses serviços, serão aferidos pela apropriação do custo do material e mão-de-obra em vigor na época. Em caso de redução, tais serviços serão descontados do preço descrito na Cláusula Terceira, deste Contrato;

**11.3.** A omissão, o erro ou a exclusão de serviços na proposta, orçamento ou qualquer item contido nas Ordens de serviço, especificações, detalhes e demais elementos técnicos, não exime a CONTRATADA de executá-los ou repará-los dentro do preço e prazo globais acordados;

**11.4.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**12.1.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**12.2.** A CONTRATADA, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança nos locais em que serão executados os serviços, nos termos da lei civil, sem restrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, além do indicado nos itens e subitens do Edital dos demais anexos, o seguinte:

**13.1.1.** Executar os serviços propostos neste Contrato de acordo com as normas da ABNT, e materiais aplicados, utilizando-se sempre de materiais de primeira qualidade;

**13.1.2.** Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Ordem de Serviço e seus anexos;

**13.1.3.** Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**13.1.4.** Ter representante no local dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária e que tenha poderes outorgados pela CONTRATADA para receber, em seu nome, ofícios, comunicações, notificações e quaisquer outros documentos;

**13.1.5.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos, bem como manter, durante toda a execução do contrato, a perfeita higiene dos ambientes;

**13.1.6.** Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

**13.1.7.** Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**13.1.11.** Arcar com todas as despesas decorrentes deste Contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

**13.1.12.** Informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo a longo prazo a boa prestação do serviço. Assim como dar ciência a administração qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio da Prefeitura;

**13.1.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

**13.1.14.** Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1.** Visando à execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

**14.1.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

**14.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a empresa vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**14.1.3.** Indicar à CONTRATADA os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;

**14.1.4.** Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após os serviços prestados pela CONTRATADA;

**14.1.5.** Notificar a CONTRATADA a, na ocorrência da situação prevista no item



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as exigências contidas na licitação e neste Contrato;

**14.1.6.** Dar conhecimento a CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

**14.1.7.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;

**14.1.8.** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**15.1.** Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

**15.1.1.** Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

**15.1.2.** Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**15.1.3.** Fiscalizar a execução do Contrato;

**15.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**16.1.** No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**16.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à adjudicatária as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**a)** - advertência;

**b)** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva ordem.

**c)** - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**d)** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Pública.

**17.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**17.3.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**17.4.** A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;

**17.5.** A licitante vencedora será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

- a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Instrumento Convocatório com a pena de suspensão temporária;
- b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c) nas demais situações, conforme averiguação em processo disciplinar.

**17.6.** Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

**17.7.** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Prefeitura, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, a licitante faltosa à imposição das sanções descritas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente. A Administração da Prefeitura de Laranjeiras poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput" da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**17.8.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**18.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio e, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**d)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**e)** Quando ocorrer interesse público, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

**19.1.** A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**20.1.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**20.1.1.** do Edital do Pregão Presencial nº 007/2022, todos os detalhamentos, especificações e demais elementos técnicos do objeto e seus Anexos;

**20.1.2.** da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

**24.1.** É vedada a transferência, subempreitada ou cessão deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários;

**25.2.** A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo;

**25.3.** O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE;

**25.4.** Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

**26.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

**26.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Laranjeiras/SE, 20 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
José de Araújo Leite Neto  
CONTRATANTE

*José Agnaldo dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
José Agnaldo dos Santos  
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Ricardo Nascimento

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_